



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.789, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, à Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 3.221.579,60 (três milhões, duzentos e vinte um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em R\$
09010.15.451.0010.2.022	3.1.90.11	01000	615.000,00
11010.12.361.0014.6.031	3.1.90.11	01104	1.046.579,60
14010.08.244.0017.6.047	3.1.90.11	01000	200.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.3.72.39	02496	1.360.000,00
<b>Total</b>			<b>3.221.579,60</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a quantia até R\$ 3.221.579,60 (três milhões, duzentos e vinte um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a seguir especificado:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

2

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor - Em RS
06010.04.123.0007.2.013	3.1.91.13	01000	40.180,00
06010.04.129.0007.2.014	3.1.91.13	01000	42.120,00
06010.04.129.0007.2.015	3.1.91.13	01000	352.700,00
11010.12.361.0014.5.017	4.4.90.30	01104	101.000,00
	4.4.90.39	01104	101.000,00
11010.12.361.0014.6.031	3.3.50.43	01104	4.160,00
11010.12.365.0014.6.034	4.4.50.42	01103	200.000,00
11010.12.367.0014.6.036	3.3.50.43	01104	85.243,75
11020.12.365.0014.5.018	4.4.90.51	01103	354.637,50
	4.4.90.51	01104	200.538,35
14030.08.244.0017.6.051	3.3.50.43	01000	200.000,00
18010.06.181.0039.2.098	3.1.91.13	01000	180.000,00
21010.10.302.0022.6.067	3.3.90.39	02496	1.360.000,00
<b>Total</b>			<b>3.221.579,60</b>

**Art. 3º** O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2012.

**Gerson Moraes de Araújo**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
**GOVERNO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE**

**João Carlos Barbosa Perez**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.

**Projeto de Lei nº 400/2012**

**Autoria: Executivo Municipal.**